



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES, PABX (016) 726.6777 - 726.6432

L E I Nº. **2000**

De 15 de Julho de 1.991

Aprova o Regime Jurídico Único dos servidores dos quadros de pessoal permanente do Município e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Na forma do Ítem I do artigo 150 da Lei Orgânica de Orlandia, fica instituído o Regime Estatutário como regime jurídico único dos Servidores dos quadros de pessoal permanente do Município.

§ Único - Ficarão igualmente subordinados ao regime jurídico aprovado por esta lei, os servidores das autarquias e das fundações municipais.

Artigo 2º - A partir da vigência desta lei somente se admitirá servidores para os quadros de pessoal permanente, mediante concurso público e através do regime estatutário, ressalvadas as exceções previstas no Ítem IX do artigo 151 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Após a promulgação desta lei, o Executivo providenciará o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projetos de lei dispendo sobre:

- I - o estatuto dos funcionários municipais;
- II - a reorganização administrativa da Prefeitura;
- III - o plano de classificação de cargos e de carreira;
- IV - a lei de previdência e de assistência do servidor municipal.

Artigo 4º - As instituições do regime estatutário não prejudicará os direitos adquiridos dos servidores pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os quais passarão a integrar um quadro, os quais passarão a integrar um quadro remanescente próprio.

§ Primeiro - O tempo de serviço prestado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA COROMEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.020 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.0432

Da fls. 01

2000

Município, sem exceção, continuará a ser computado para todos os benefícios e vantagens assegurados em lei.

§ Segundo - Da instituição do regime jurídico único, nenhum prejuízo poderá resultar para a aposentadoria dos servidores.

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

15 JULHO DE 1.991

Dr. Edgar Bonini
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 16 Fls 130/V

Eu Alcides, registrei.